



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0276755/2018 – SEINC/MA

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres e marítimas (ferry boat) e hospedagens para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, de acordo com as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**

Impugnante: P&P TURISMO EIRELI - EPP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº. 002/2019 – SEINC

DECISÃO

A empresa P&P TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ nº. 06.955.770/0001-74, com sede na cidade de Chapeco/SC, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO nº. 005/2018 CSL/SEINC.

Em seu pedido a empresa, em síntese, alega que o edital Pregão Presencial nº. 002/2019, prevê no item 8.1.4. “f” “Declaração da licitante que irá dispor, no momento da contratação, em São Luís/MA, de sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.”, desse modo, a exigência exclui a possibilidade de prestação de serviços por agência virtual, o que afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

E, por fim, vem requerer, a correção necessária do ato convocatório, o adiamento da sessão para data posterior em caso de não aceitação que seja mantida a irresignação da ora impugnante para posterior juízo.

A referida impugnação foi recebida no protocolo desta SEINC às 13h57min do dia 25/07/2019.

É o relatório.

A Lei 8.666/93, fixa o prazo para a impugnação em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme §2º do Art. 41.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O prazo para a impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)”

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 29 de janeiro de 2019 (terça-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira). Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Informamos, ainda, que fica mantida a data e horário estabelecidos para abertura do certame, para o dia 29/01/2019 às 15h00min, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Calhau em São Luís – MA.

A presente decisão foi encaminhada por e-mail a empresa impugnante e às empresas que adquiriram o edital e encaminharam a ficha de cadastro deste pregão nº. 005/2018, estando à disposição dos demais interessados no site www.seinc.ma.gov.br no menu SERVIÇOS/LICITAÇÕES.

São Luís (MA), 28 de janeiro de 2019.

Fábio Henrique Garcia Pereira
Pregoeiro Oficial da SEINC/MA